

COOPERAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL DO JAPÃO

1. Procedimentos para a Cooperação Financeira Não-Reembolsável

A Cooperação Não-Reembolsável do Japão é implementada, seguindo-se as seguintes passos:

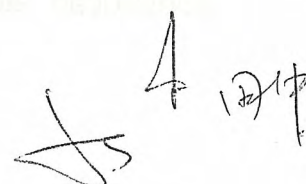
- 1º Passo - "Solicitação": A solicitação submetida pelo país beneficiário é examinada pelo Governo do Japão (Ministério de Negócios Estrangeiros - MOFA) para determinar se o projecto é elegível ou não para a Cooperação Não-Reembolsável. Caso a solicitação seja considerada como apropriada para tal, o Governo do Japão designa a JICA para conduzir o estudo.
- 2º Passo - "Estudo de Desenho Básico": A JICA conduz este estudo, através da contractação de uma empresa Japonesa de consultoria.
- 3º Passo - "Avaliação e Aprovação": O Governo do Japão avalia o projecto para verificar se o mesmo adequar-se-á ou não ao Programa de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão, baseando-se no relatório de Estudo de Desenho Básico preparado pela JICA no "2º passo, e os resultados desta avaliação serão submetidos à aprovação do Gabinete.
- 4º Passo - "Troca de Notas": Uma vez aprovado pelo Gabinete, o projecto é oficializado através da Troca de Notas (E/N) firmada entre os dois governos.
- 5º Passo - "Implementação": O projecto de Cooperação Financeira Não-Reembolsável é implementado pelo Governo beneficiário. A JICA assiste o país beneficiário em trabalhos tais como preparação de concursos e contractos, entre outros, de acordo com as "Directrizes de Fornecimento, de modo que a implementação ocorra sem quaisquer entraves.

2. Estudo de Desenho Básico

(1) Consiste do Estudo

O objectivo do Estudo de Desenho Básico (doravante a ser referido como "o Estudo"), conduzido pela JICA, é o de fornecer um documento básico necessário para a apreciação do Projecto pelo Governo do Japão. O teor do Estudo consiste no seguinte:

- a) Confirmação dos antecedentes, objectivos, benefícios e a capacidade das entidades concernentes do país beneficiário de implementar o Projecto;
- b) A avaliação da adequabilidade do projecto para ser implementado através do esquema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável, sob o ponto de vista técnico, social e económico;
- c) A confirmação dos componentes básicos que comporão o projecto concebido;
- d) A elaboração do ante-projecto; e
- e) Estimativa de custos de projecto.



Portanto, o Estudo de Desenho Básico, contextualmente, é considerado apenas como fonte de informações básicas (base para decisões) para permitir que o Governo do Japão proceda à avaliação e à aprovação do projecto como um Projecto de Cooperação Financeira Não-Reembolsável.

Note-se que teor da solicitação original nem sempre é aprovado em sua forma íntegra e original, quando constituir um projecto de Cooperação Financeira Não-Reembolsável, uma vez que a concepção básica do projecto é formulada de maneira a adequar a solicitação original às directrizes do Esquema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão.

Além disto, o Governo do Japão, que tem também como função auxiliar as acções de auto-ajuda do país receptor, solicita a este tomar diversas acções no âmbito do Projecto. Tais acções devem ser impreterivelmente tomadas mesmo quando se tratarem de assuntos além da jurisdição directa da organização responsável e/ou implementadora do Projecto. Portanto, a implementação do Projecto deve ser confirmada por todas as organizações envolvidas do país beneficiário através da Acta das Discussões.

(2) Selecção da Empresa de Consultoria

Quando da implementação do Estudo de Desenho Básico, a JICA faz-se representar por uma empresa de consultoria, a qual é seleccionada através de procedimentos próprios (concorrência pública). A empresa adjudicatária realiza o Estudo e elabora o relatório baseando-se nos Termos de Referência expedidos pela JICA.

Para as fases de Estudo de Desenho Detalhado e implementação após a Troca de Notas (E/N), a JICA recomenda ao país beneficiário a contractação da mesma empresa de consultoria que realizou o Estudo de Desenho Básico, de forma a manter a consistência técnica do Projecto.

3. Esquema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão

O esquema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável provê o país beneficiário de fundos não-reembolsáveis para obter instalações, equipamentos e serviços (de engenharia, de transporte de produtos etc.) em prol do desenvolvimento económico e social do país, seguindo os princípios estabelecidos de acordo com as leis e regulamentos relevantes do Japão. A Cooperação Financeira Não-Reembolsável, por conseguinte, não é dada em forma de doação de materiais em espécie.

(1) Troca de Notas (E/N = Exchange of Notes)

Para a efectiva implementação de um projecto de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão é imprescindível a Troca de Notas entre os dois Governos, nas quais são confirmados os objectivos do projecto, o período de execução, condições de implementação, valor da Cooperação Financeira, entre outros.

(2) Período de Cooperação

Um "período de cooperação" corresponde ao ano fiscal em que o Gabinete aprova o projecto. Assim sendo, devem ser completados todos os processos, a começar da Troca de Notas e contractação de empresas de consultoria e de construção, até o pagamento final.



Contudo, em casos de atrasos de entrega, instalação ou construção, motivados por factores imprevisíveis e incontrolláveis tais como os de origem natural, o "período de cooperação" pode ser prorrogado por um período não maior que um ano fiscal, através de um acordo mútuo entre os dois Governos.

(3) Fornecimento de Produtos e Serviços

No que tange aos produtos e serviços a serem adquiridos para o projecto, em princípio, podem ser adquiridos produtos japoneses ou do país receptor, assim como serviços de nacionais japoneses e do país receptor, os quais serão utilizados devida e exclusivamente para a implementação do Projecto. Note-se que o termo "nacionais japoneses" refere-se às pessoas físicas japonesas ou às pessoas jurídicas controladas pelas pessoas físicas japonesas.

No entanto, no que concerne aos contractados primários, ou seja, empresas de consultoria, de construção e de provisão de equipamentos/materiais, restringem-se que estes sejam nacionais Japoneses.

(4) Necessidade de "Verificação"

O Governo do país receptor (ou a autoridade por ele designada) fechará contractos com os nacionais Japoneses em lenes Japoneses. Tais contractos devem ser verificados e cancelados pelo Governo do Japão. Tal verificação é necessária, uma vez que a fonte de recursos de doação está nos impostos pagos pela população Japonesa.


(5) Incumbências do Governo do País Receptor

Na implementação do projecto de Cooperação Financeira Não-Reembolsável, é exigida ao país receptor o cumprimento das seguintes incumbências:

- a) Assegurar os terrenos necessários para a implementação do Projecto e limpar, terraplenar e desbravar os mesmos, previamente ao arranque das obras;
- b) Providenciar, paralelamente às obras de terraplenagem, infra-estruturas que façam chegar a energia e a água ao canteiro de obra, assim como a de colecta de águas residuais do mesmo, além de outras eventuais que se fizerem necessárias;
- c) Para os casos de fornecimento de equipamentos/materiais, preparar o abrigo para os mesmos previamente à sua chegada;
- d) Assegurar o pagamento de todas as despesas e a execução imediata do descarregamento e desembarço aduaneiro dos produtos adquiridos através da Cooperação ao chegar no porto de desembarque, além de arcar com os custos de transporte doméstico a partir de então.
- e) Isentar os nacionais Japoneses de impostos aduaneiros, taxas domésticas e outros encargos fiscais, que possam vir a ser impostos pelo país receptor, quando do fornecimento de produtos e serviços constantes do contracto verificado; e
- f) Assistir os nacionais Japoneses, que fornecerão serviços constantes do contracto verificado, no que diz respeito à sua entrada e estada no país receptor para executar seus trabalhos.

(6) "Uso Apropriado"

Ao país beneficiário é solicitado operar e manter as instalações construídas e os equipamentos adquiridos através da Cooperação Financeira Não-Reembolsável de maneira apropriada e efectiva, alocando mão-de-obra necessária para sua Operação/Manutenção, além de arcar com todas as despesas incorrentes que não



estiverem previstas a serem cobertas pela Cooperação Financeira Não-Reembolsável.

(7) "Re-Exportação"

Os produtos adquiridos através da Cooperação Financeira Não-Reembolsável não devem ser re-exportados do país beneficiário.

(8) Arranjo Bancário(B/A)

- a) O Governo do país beneficiário, ou a autoridade por ele designada, deve abrir uma conta bancária em nome do Governo, no banco Japonês a ser designado. O Governo do Japão colocará em prática a Cooperação Financeira Não-Reembolsável, procedendo a depósitos, em lenes Japoneses, dos valores que servirão para cobrir os encargos contraídos pelo Governo do país beneficiário, ou pela autoridade por ele designada, sob contracto verificado.
- b) Tais depósitos serão efectuados mediante solicitações de pagamento apresentados pelo Banco ao Governo do Japão, através de uma Autorização de Pagamento (A/P) emitida pelo Governo do país beneficiário, ou pela autoridade por ele designada.

(9) Autorização de Pagamento (A/P)

O Governo do país beneficiário deve arcar com os pagamentos da comissão de notificação da Autorização de Pagamento e outros emolumentos ao banco com o qual efectuou os Arranjos Bancários.

↓
12/17
A